



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ESTEVÃO
Estado da Bahia
Gabinete do Prefeito

PUBLICADO

EM, 20 / 08 / 2021

Amanda A. dos Santos
Chefe de Serviços Especiais
de Publicação e Atos Administrativos
CPF.: 078.387.975-41 Dec nº 53 2021

DECRETO n.º 551/2021

Dispõe sobre novas medidas para enfrentamento da pandemia decorrente do Coronavírus, em especial no que tange a autorização de eventos de até 200 (duzentas) pessoas com as restrições aqui apontadas, na forma que indica, e dá outras providências, no âmbito deste Município.

CONSIDERANDO a edição de todos os atos normativos, objetivando o enfrentamento da Calamidade Pública de Saúde decorrente do Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO ainda a autonomia municipal, muito bem resguardada na Constituição Federal.

CONSIDERANDO a redução significativa do número de casos ativos de coronavírus no Município assim como a redução do número de óbitos na municipalidade referentes à pandemia, conforme os últimos boletins epidemiológicos divulgados;

CONSIDERANDO que o setor de eventos, festas, som e estrutura vêm sendo um dos mais penalizados nesses quase dois anos de restrições e limitações;

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ESTEVÃO, ESTADO DA BAHIA, no exercício das suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º - Fica autorizada no âmbito do Município de Santo Estevão a realização de eventos de até 200 (duzentas) pessoas, respeitando-se todas as normativas regulamentares anteriormente vigentes, relacionadas ao coronavírus, assim como os preceitos aqui estabelecidos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ESTEVÃO
Estado da Bahia
Gabinete do Prefeito

§1º Fica autorizado em bares, restaurantes e congêneres, a realização de eventos com som ao vivo de pequeno porte com limitação de três músicos no palco.

§2º A liberação prevista no parágrafo primeiro **não** inclui a realização de shows e festas com público em pé.

§3º Os eventos que tratam o caput deste artigo deverão ser informados/participados à vigilância sanitária, com antecedência mínima de 48 horas da sua realização.

Art. 2º - Os espaços onde forem realizados os eventos não poderão permitir acesso de pessoas quando 50% (cinquenta por cento) da capacidade do local já estiver ocupada, respeitando-se os limites de distanciamento já estabelecidos nas normativas anteriores para bares e restaurantes.

§1º Na colocação de mesas deve ser respeitado o distanciamento mínimo de dois metros;

§2º Deve ser garantida a disponibilização constante de álcool-gel 70% durante toda a realização do evento, bem como sabão e papel toalha com pia devidamente higienizada para lavagem das mãos dos usuários do evento;

§3º Os banheiros existentes nos eventos devem ser higienizados a cada 60 (sessenta) minutos por profissional específico, devidamente uniformizado, com as devidas proteções.

Art. 3º - O uso de máscara de proteção facial continua obrigatório em quaisquer eventos públicos ou privados.

Art. 4º - Os estabelecimentos comerciais que descumprirem as normas fixadas neste Decreto serão imediatamente interditados, com a suspensão de suas atividades no dia do descumprimento, bem como a cassação dos respectivos alvarás de funcionamento.

Parágrafo único - Os estabelecimentos comerciais localizados em praças públicas e/ou espaços públicos administrados pela Municipalidade que



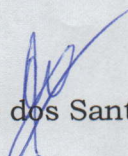
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ESTEVÃO
Estado da Bahia
Gabinete do Prefeito

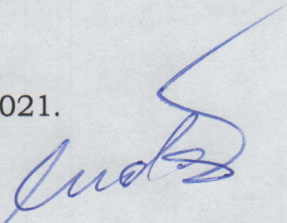
descumprirem as normas fixadas neste Decreto, poderão perder as concessões e autorizações administrativas para funcionamento.

Art. 5º - Os órgãos de fiscalização da Administração Pública Municipal observarão a incidência dos arts. 268 e 330 do Código Penal, nos casos de descumprimento do quanto disposto neste Decreto.

Art. 6º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Santo Estevão, 20 de agosto de 2021.


Rogério dos Santos Costa
Prefeito


Ricardo O. Rebelo de Matos
Procurador Geral do Município